COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

À Exma Sra. Vereadora Presidente.

PARECER Nº 54

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

AUTORIA: Prefeito Municipal

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 12/20, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 1.012, de 17 de maio de 2000 e extingue cargos conformes especifica, além de criar o cargo de Procurador Autárquico e dá outras providências.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 12 de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar alguns dispositivos da Lei Orgânica Previdenciária, a Lei Complementar nº 1.012, de 17 de maio de 2000. As mudanças tratam da extinção de cargos do quadro de pessoal, instituindo novas áreas de atuação, e criação do cargo de Procurador Autárquico de provimento efetivo.

O intuito da proposta é reorganizar a estrutura do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, trocando as diretorias já existentes por uma outra composição – o Grupo Executivo, integrado pelo Diretor-Superintendente e outros servidores efetivos alocados para áreas como a administrativa, financeira, de investimentos e seguridade.

Nesse sentido, dispõe o art. 4º que os cargos de provimento em comissão de Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor Administrativo e de Seguridade, Assessor Jurídico, Chefe da Divisão de Proventos e Benefícios e Chefe da Divisão de Tesouraria ficam todos os extintos. Em contrapartida, o art. 5º e 6º são responsáveis pela criação novos cargos: o de Assessor Técnico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e o de Procurador Autárquico, concursado dentre habilitados em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

O ponto importante levantado pelo PL é que tais alterações realizadas na estrutura do IPM resultam em uma economia de R$ 18.932,35. Trata-se, portanto, de uma aparente diminuição mensal dos gastos com pessoal. O impacto orçamentário, trazido em anexo no documento, em conjunto com os cálculos apresentados, dirime as melhores dúvidas financeiras.

As mudanças trazidas a respeito da nova composição dos Conselhos fiscalizadores e adequação das competências da Superintendência, do Grupo

Executivo, dos Conselhos Administrativos e Fiscal e do Comitê de Investimentos deste Projeto de Lei Complementar também são importantes, já que o objetivo é aprimorar a gestão previdenciária, de modo a controlar melhor seus ativos e passivos e garantir maior transparência entre os sujeitos segurados e a sociedade.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 12/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 12 de março de 2020.

Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereadora Gláucia Berenice

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereador Nelson das Placas

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereador Luciano Mega